



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 03/06/2012
Jose Ap. João Fávulo
PRESIDENTE

LEI Nº 1855 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº <u>239/12</u>
DATA <u>28/06/12</u>
<u>Sc. B. Santos</u>
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

"ACRESCENTA O ART. 101-A À LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 03, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 101-A a Lei Complementar número 03 de 23 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 101-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a licença maternidade de que trata o art. 101, observadas as seguintes determinações:

§ 1º A licença será prorrogada por até 60 (sessenta) dias, quando se tratar de gestante, bem como em caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade.

§ 2º A licença será prorrogada por até 30 (trinta) dias, quando se tratar de adoção ou guarda judicial de criança de mais de 01 (um) ano.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 1º será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final do segundo mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade, já prevista no Estatuto.

§ 4º A prorrogação de que trata o § 2º será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final da licença prevista no artigo 104, devendo ser concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 5º Durante o período de prorrogação de que trata este artigo, a servidora terá direito à sua remuneração integral.

§ 6º Durante o período da prorrogação licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 7º Em caso de ofensa à determinação estabelecida no § 6º, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

**Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br**

Art. 2º O poder Executivo cuidará de realizar as respectivas alterações na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para implementação da presente lei, sendo necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor e naquelas que vierem a substituí-las.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 28 de Junho de 2012.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal.